



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01690/2020

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE DOAÇÃO DE PLASMA SANGUÍNEO POR PESSOAS CURADAS DO covid-19 NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecidos incentivos para a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, na cidade de Uberlândia.

Art. 2º Poderá ser doador de plasma pessoa convalescente do COVID-19, que apresentar os seguintes requisitos:

- I – ter entre 18 e 60 anos de idade;
- II – em sendo mulher, não ter histórico gestacional;
- III – não apresentar os sintomas por no mínimo 15 (quinze) dias;
- IV – não ter doenças como hepatite B e C, sífilis, HIV ou doença de chagas;
- V – apresentar os exames que comprovem o diagnóstico de COVID-19.

Parágrafo único. Os órgãos de saúde poderão estabelecer procedimentos necessários à sua comprovação, bem como para a coleta do plasma sanguíneo, levando-se em consideração os riscos de contágio do COVID-19.

Art. 3º Ficam garantidos ao doador de plasma convalescente do COVID-19, nos termos dispostos nesta lei, os direitos abaixo mencionados:

- I – Isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo do Poder Legislativo Municipal, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uberlândia, bem como das autarquias e fundações;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01690/2020

II – meia-entrada em eventos culturais ou esportivos, subsidiados com recursos públicos, no município de Uberlândia.

Parágrafo único. O certificado de doador emitido pela Fundação Hemominas – Hemocentro Regional Uberlândia, ou por outra unidade de saúde credenciada e responsável pela coleta no âmbito do município de Uberlândia poderá ser utilizado como meio probatório, para fins de garantias dos direitos previstos nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO TANNÚS

Vereador

Justificativa:

O mundo está vivendo uma pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e ainda não há vacina e nem tratamento específico para essa doença (Covid-19) que, num percentual de pessoas, pode ser muito grave e mesmo levar à morte. As pessoas que se curam dessa infecção desenvolvem anticorpos no seu plasma que podem ser úteis para ajudar a recuperação de pacientes com formas graves da Covid-19. O plasma é a parte líquida do sangue e poderá ser coletado de pessoas recuperadas de Covid-19 para ser aplicado em pacientes que tenham um quadro grave dessa doença. Os médicos esperam que os pacientes que receberem o plasma proveniente de convalescentes da Covid-19 tenham uma recuperação mais rápida, menor tempo de internação e de UTI e um menor risco de morrerem dessa infecção. Vale salientar que a medida ora apresentada se encontra devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21/2020-CGSH/DAET/SAES/MS. Nesse sentido, entendendo a importância do projeto em face do período de pandemia que estamos vivenciando, solicitamos o apoio de todos os parlamentares dessa casa, para a aprovação da propositura em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01690/2020

RONALDO TANNÚS

Vereador